

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 305/2004

EM 17 DE MAIO DE 2004

**“FIXA O SUBSIDIO PARA PREFEITO,
VICE- PREFEITO E SECRETARIOS
MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O vereador UBIRATAN RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra –RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal de Mirante da Serra –RO, para a Legislatura de 2.005 à 2.008, constituirá em subsidio Fixo, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O subsidio de que se trata o artigo anterior, será em parcela única, de acordo com a dotação orçamentária do Município, o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica municipal, e será fixado nas seguintes formas;

I – Prefeito Municipal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Vice-prefeito Municipal – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipal – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 5º – A revisão dos subsídios de que se trata a presente Lei, esta prevista no art. 37 inciso X, da constituição federal.

P.

Art. 6º – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 39, § 4º, art. 150, III, e art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 7º – Esta entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revoga as disposições contrárias



ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

MIN. DE MIN. DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE
PUBLICAÇÃO
17 05 24 05 04

Kelli Cristina E. Silva
Assessora de Gabinete
Port. 457 de 17/03/04

GRANDE MINISTRO DE MINISTÉRIO DA SERRA
PUBLICADO
De 17 05 24 05 04
RESPONSÁVEL
Silvia Shirley da Silva Pereira
COORD. DE PESSOAL E PATRIMÔNIO
CARTÃO Nº 226 CNEB/ROD